



PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-10070-04.2015.5.01.0065

ACÓRDÃO
(SDI-1)
GMHCS/rqr

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não verificado qualquer vício capaz de ensejar a oposição de embargos de declaração, na forma do disposto no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.
Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Embargos em Recurso de Revista nº **TST-ED-E-RR-10070-04.2015.5.01.0065**, em que é Embargante **ANDRÉ ONOFRE DE OLIVEIRA** e são Embargados **PETRO RIO S.A. E OUTRO**.

Contra o acórdão desta Subseção, mediante o qual desprovido seu recurso de embargos, o reclamante opõe embargos de declaração. Com amparo no art. 897-A da CLT, reputa omissos o julgado.

É o relatório.

VOTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, passo à análise do mérito dos embargos de declaração.

Contra o acórdão desta Subseção, mediante o qual desprovido seu recurso de embargos, o reclamante opõe embargos de declaração. Com amparo no art. 897-A da CLT, reputa omissos o julgado quanto "*à violação constitucional do repouso semanal remunerado – artigo 7º, XV, da CF*". Requer que esta Subseção explicita se, "*mesmo quando as horas de sobreaviso ocorrem no dia de repouso semanal remunerado*", "*o exercente de cargo de confiança não tem direito a receber pelas horas de sobreaviso que violaram seu descanso semanal constitucional*".

Ao exame.



PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-10070-04.2015.5.01.0065

Esta Subseção negou provimento ao recurso de embargos do reclamante, consignando que, à luz da jurisprudência desta Corte, o empregado exercente do cargo de confiança de que trata o art. 62, II, da CLT não faz jus ao pagamento de horas de sobreaviso.

O suposto fato distintivo ora apontado pelo trabalhador, relativo ao trabalho em sobreaviso aos finais de semana, em desrespeito ao repouso semanal remunerado, não foi considerado no acórdão embargado por ausência de prequestionamento. Com efeito, a Eg. Quarta Turma não se manifestou a esse respeito e não foram opostos embargos de declaração pelo reclamante.

Não verificado, pois, qualquer vício capaz de ensejar a oposição de embargos de declaração, na forma do disposto no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.

Embargos de declaração **rejeitados**.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Brasília, 07 de outubro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Relator